



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº. 024/2021

SÚMULA: Suspende a atualização dos subsídios dos Agentes políticos da Câmara Municipal de Foz do Jordão-PR, Legislatura 2021, à partir de 01/09/2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno e Pela Lei Orgânica Municipal, e levando em conta o que segue;

CONSIDERANDO – que o art. 37, X, da CF, assegura a recomposição inflacionária aos servidores públicos;

CONSIDERANDO – Que a análise conjunta do art. 8º, I e VIII, da Lei Complementar nº 173/2020, permite a interpretação de que não estaria vedada tal recomposição, desde que adotado como índice o IPCA;

CONSIDERANDO – Que o Acórdão nº 293/21 –Tribunal Pleno, do TCE-PR, transitado em julgado em 10 de março de 2021, considerou que a recomposição inflacionária seria permitido durante o estado de calamidade pública decretado em função da pandemia de Covid-19, até 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO – Que no dia 20/02/2021 foi publicada a Resolução nº 06/2021, que autorizava a atualização dos subsídios dos Agentes políticos da Câmara Municipal de Foz do Jordão, no percentual de 4,52% (Quatro vírgula cinquenta e dois por cento), com base no índice do IPCA;

CONSIDERANDO – Que o Município de Paranavaí ajuizou a Reclamação nº 48.538, com pedido de liminar, contra os acórdãos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, defendendo que o entendimento desta Corte Estadual de Contas, deque seria permitida a concessão de revisão anual aos servidores, não observava o contido no art. 8º, I, da Lei Complementar nº 173/2020, o que violaria o decidido nas ADIs 6.450 e 6.525;

CONSIDERANDO – Que no dia 04/08/2021, foi publicada no DJE nº 156, decisão monocrática proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes na mencionada Reclamação, julgando procedente o pedido, cassando os atos reclamados e determinando que outros sejam proferidos, em observância às ADIs 6.450 e 6.525;

CONSIDERANDO – Que diante desta decisão, entendeu-se pela vedação dos Municípios e Câmaras em conceder a recomposição inflacionária, requerendo a suspensão do pagamento desta, por aqueles ou aquelas que haviam a concedido;

CONSIDERANDO – Que a Resolução nº 06/2021 ainda está em vigência, produzindo efeitos;

CONSIDERANDO – Que o caput do art. 8º, da Lei Complementar nº 173/2020, fixa como termo final para as proibições contidas em seus incisos a data de 31/12/2021, havendo, contudo, a possibilidade de que este seja prorrogado;

CONSIDERANDO – Que a Súmula 249 do Tribunal de Contas da União estabelece que ***“é dispensada a reposição de importâncias indevidamente percebidas, de boa-fé, por servidores ativos e inativos, e pensionistas, em virtude de erro escusável de interpretação de lei por parte do órgão/entidade, ou por parte de autoridade legalmente investida em função de orientação e***





CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

supervisão, à vista da presunção de legalidade do ato administrativo e do caráter alimentar das parcelas salariais”;

CONSIDERANDO – A iminência do fechamento e pagamento da folha do mês de setembro/2021;

CONSIDERANDO – Que o Tribunal de Contas do Paraná, emitiu DESPACHO:-1103/21 datado de 21 de setembro de 2021, referente ao PROCESSO Nº: 447230/20 TCE-Pr, com o seguinte texto **“Sendo assim, considerando que a citada decisão possui eficácia imediata, conforme Informação da Diretoria Jurídica, comunica-se o Douto Plenário do teor do presente Despacho, em atenção ao disposto no artigo 436, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, para que torne sem efeito a decisão adotada pela Corte nestes autos, materializada pelo Acórdão nº 293/21 – Tribunal Pleno.”;**

RESOLVE

Art. 1º - Fica revogado os efeitos da Resolução nº. 06/2021 até 31 de Dezembro de 2021, suspendendo o pagamento da revisão geral anual nela concedido no período de 01 de Setembro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Não haverá cobrança da devolução dos valores recebidos de boa fé pelos Vereadores, nos exatos termos da Sumula nº. 249 do Tribunal de Contas da União.

Art. 3º - Esta Resolução entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de Setembro de 2021, revogadas as disposições em Contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Foz do Jordão-PR, em 27 de Setembro de 2021.

ANTÔNIO DOS SANTOS

Presidente





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Resolução

Protocolo Nº: 62

Protocolo Data: 27/09/2021

Documento Nº: 24/2021

Processo Nº: SN



Gerado por João Paulo Assunção Ribeiro na repartição Secretaria dia 24/05/2024 às 15:43

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

LJHRG-GFCVF-IZ7H5-GEDL1-788DJ

Para confirmar a autenticidade acesse www://pr-fozdojordao-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei Federal 14.063/2020.



Nome Antonio dos Santos
Data e hora 27/05/2024 13:29
IP 45.190.0.98
Tipo Eletrônica